



Estado de Alagoas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Procuradoria-Geral*

**ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 22 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta as atribuições próprias do Corregedor e do Ouvidor Substitutos do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições próprias de caráter permanente afetas ao Corregedor Substituto e ao Ouvidor Substituto do Ministério Público de Contas, previstas no art. 2º, § 1º, da Resolução TCE/AL nº 05/2015;

**CONSIDERADO** que a orientação e fiscalização das práticas funcionais e das condutas dos membros do Ministério Público de Contas constituem atividades essenciais à garantia da integridade, da eficiência e da legalidade do serviço prestado, para o que se torna necessário dotar a Corregedoria de suficiente apoio administrativo e operacional;

**CONSIDERANDO** a relevância da manutenção de canal de comunicação direta com os jurisdicionados e o cidadão, especialmente sob a ótica de fortalecimento do controle social, bem como a necessidade de estabelecer apoio logístico e administrativo que garanta a celeridade e direcionamento no atendimento de reclamações e sugestões;

**CONSIDERANDO** que a matéria ora regulamentada foi submetida a deliberação e aprovação do Colégio de Procuradores;

**RESOLVE** regulamentar as atribuições próprias do Corregedor e do Ouvidor Substitutos do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, da forma que segue:

**Art. 1º.** O Corregedor Substituto e o Ouvidor Substituto do Ministério Público de Contas, na forma do art. 2º da Resolução TCE/AL nº 05/2015, além da substituição dos titulares em suas faltas e impedimentos, exercerão as seguintes atribuições de caráter permanente e ininterrupto:

I – as atribuições próprias da função, voltadas ao assessoramento direto e secretariado do Titular;

II – a representação do Ministério Público de Contas nas sessões da 1ª e 2ª Câmara, respectivamente.



Estado de Alagoas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Procuradoria-Geral*

**Art. 2º** As funções próprias do Corregedor e do Ouvidor Substituto do Ministério Público consistem em atribuições de assessoramento direto e secretariado do Corregedor e do Ouvidor titulares, respectivamente, com vistas à garantia da conformidade dos prazos, da organização dos processos e da qualidade do fluxo de informação, em especial:

I - autuar, protocolar e classificar as manifestações que chegam pelos canais de atendimento;

II – verificar de forma preliminar se a manifestação abrange matéria de competência do órgão e se preenche requisitos mínimos para que seja processada;

III – encaminhar ao Titular as manifestações que preencham os requisitos do inciso II ou, no caso de manifestação que não os preencham, propor-lhe os encaminhamentos necessários;

IV - notificar as Procuradorias de Contas para que atendam a provocações da Corregedoria ou da Ouvidoria, respectivamente, dentro do prazo estipulado;

V - elaborar ofícios, memorandos e atas de reuniões sob a supervisão do Titular;

VI – prestar atendimento ao público em situações específicas em que designado pelo Titular;

VII – prestar suporte na elaboração de Relatórios;

VII - Organizar e conservar o arquivo físico ou digital dos processos encerrados na Corregedoria ou Ouvidoria, respectivamente.

**Art. 3º** As funções de Corregedor e Ouvidor Substitutos são privativas de membro do Ministério Público de Contas, de livre escolha do Procurador-Geral.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Colégio de Procuradores.

**ENIO ANDRADE PIMENTA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas